



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773

Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.199, de 02 de Dezembro de 1989.

-Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ.

§ 1º - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

§ 2º - Ao Executivo caberá garantir a infraestrutura para o funcionamento do Conselho.

ARTIGO 2º - O Conselho, órgão de deliberação coletiva da juventude tatuiense, tem por objetivos:

I - Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;

II - Propor e acompanhar políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação administrativa, a fim de garantir a realização de uma plena cidadania.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Elaborar relatórios, apresentar à Administração Municipal projetos e programas referentes a questões e atividades relativas à juventude, de modo a viabilizar e satisfazer suas aspirações e direitos;

II - Assessorar e acompanhar a implantação de política de seu interesse;

III- Propor o desenvolvimento de atividades;

IV - Encaminhar, após ampla discussão da Plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da juventude;

V - Promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, estudos e pesquisas sobre questões da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773

Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

VI - Promover intercâmbio com entidades similares ou não, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;

VII- Mobilizar recursos, governamentais ou não, para apoio de programas e projetos relacionados à juventude;

VIII-Convidar entidades governamentais e entidades ou pessoas integrantes da sociedade civil para colaborarem na execução das atividades que o Conselho venha realizar.

ARTIGO 4º - São instâncias do Conselho Municipal de Juventude:

I - Plenárias Populares de Jovens, realizadas periodicamente;

II - Conselho de Representantes, composto de 11 (onze) conselheiros eleitos.

Parágrafo Único - A Plenária Popular de Jovens é a instância de deliberação máxima do Conselho Municipal de Juventude.

ARTIGO 5º - São atribuições do Conselho de Representantes:

I - Encaminhar reivindicações do segmento de jovens, organizado ou não;

II - Debater problemas relacionados às áreas de interesse da juventude;

III- Debater e avaliar os programas governamentais e a atuação dos órgãos públicos no tocante às áreas de interesse da juventude;

IV - Elaborar propostas a serem encaminhadas ao Executivo para a sua implantação;

V - Convocar plenárias extraordinárias, desde que pela assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de integrantes do Conselho de Representantes;

VI - Constituir Grupos de Trabalho para estudar detalhadamente, se necessário com o auxílio de técnicos da Administração Municipal, assuntos da competência do Conselho, auxiliando, assim, na formulação de pareceres finais do Conselho Municipal de Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773

Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

.....

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Juventude será composto de jovens com mais de 16 (dezesseis) anos e até 35 (trinta e cinco) anos, da sociedade civil, que desenvolvam atividades nas áreas de interesse da juventude, podendo votar e ser votados.

§ 1º - O Conselho de Representantes será dirigido de forma colegiada.

§ 2º - A eleição dos Conselheiros será realizada em Plenária convocada, para esse fim, através da Imprensa local.

§ 3º - Na eleição votarão os jovens cadastrados individualmente, presentes no dia da Plenária convocada.

§ 4º - O mandato dos membros será de 1 (um) ano permitida uma única recondução consecutiva, observando o limite de idade.

§ 5º - O Executivo designará 1 (um) membro para participar do Conselho de Representantes, que acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

ARTIGO 7º - Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e as pessoas que desenvolvam trabalhos com jovens, ainda que não representados no Conselho Municipal de Juventude, direito à participação nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias, observando o disposto no artigo 6º.

ARTIGO 8º - Os Órgãos Municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamados a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

ARTIGO 9º - O Conselho elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Plenária.

ARTIGO 10 - O Conselho poderá expedir normas relativas à sua organização e ao seu funcionamento.

ARTIGO 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773

Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 02 de Dezembro de 1999.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 706/99, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa
Maria Neide de P. Lisboa.